

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 111/17

Projeto de Lei Nº: 071, de 15 de maio de 2017.

Autor: Ver. Roldinele Tambasa.

Dispõe Sobre:

A Obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que servem Bebidas Alcoólicas de Afixar em Cordão-pino e demais locais visíveis os números de Telefones de Cooperativas e Centros de Txi e de outros providências.

cobrando nº de lei

Providenciado através do Ofício
Nº 206 de 04/07/18
Abior

Providenciado através do Ofício
Nº 162 de 07/06/18
Abior

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.888, de 12 de julho de 2018

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4684 DE 18/07/2018

PAG. 13

DIRETORA

1º Secretário

" Brasil - Do Caburaí ao Ch...

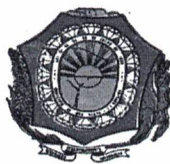
PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 0894717

DO DIA: 16/05/2017

ASS: Marcos Amaral



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA - RONDINELE TAMBASA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/05/17

1º Secretário

Processo nº 111/17.

PROJETO DE LEI Nº 021 / DE 15 DE MAIO DE 2017.

AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA



DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS
ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS
VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU
CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de Boa Vista que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções.

Art. 2º - A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: "SE BEBER, VÁ DE TÁXI".

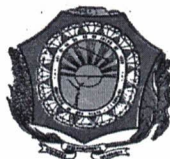
Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I - Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos.

II - após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Rondinele de Sousa Oliveira

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR-PODEMOS



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA
VEREADOR-PODEMOS



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Submeto à consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal de Boa Vista a matéria que tem por finalidade a prevenção e incentivo aos comerciantes e clientes que consomem bebidas alcoólicas a terem opção de ir de TAXI, diminuindo assim acidentes e retorno seguro aos seus lares”.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais o uso de taxi quando o condutor tiver ingerido bebida alcoólica.

**RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR-PODEMOS**



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 31/05/2017

Presidente

*Anexo a relatoria do referi-
do PROJETO em 01/06/17*

Italo Otávio

Italo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

*comissão Permanente de
legislação, justiça e red*

Boa Vista - RR, 12/06/17

[Signature]

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RONDINELE TAMBASA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOOLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS, OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **ADOta E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR**, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **RONDINELE TAMBASA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOOLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS, OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **SEIS DE JUNHO DE 2017**.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

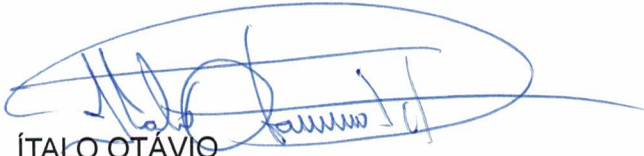
ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, **ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO**. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOOLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS, OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XX


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

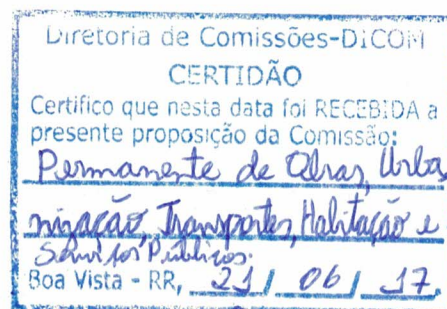


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos



Avoco a relatoria
do referido projeto
em: 15/06/17.

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

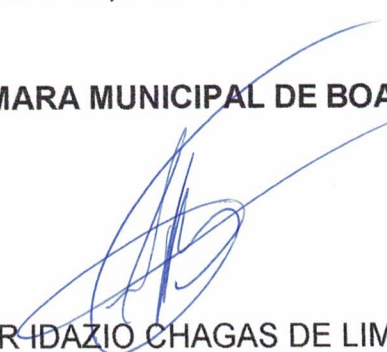


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR**, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE JUNHO DE 2017.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DEZENOVE DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL ROCHA – VAVÁ DO TIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS PRIVADOS EDIFICADOS OU NÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: “DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMEROS DE DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTO NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, FOI COLOCADO EM**



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E
APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O
SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-
SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA
COMISSÃO. XX
XXXXXXXXXX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE MAIO DE 2017.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

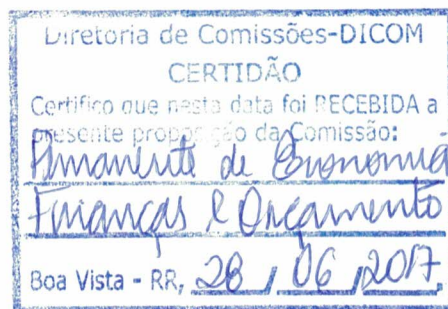


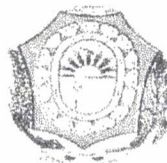
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



*Arco a relatoria do
referido projeto em 21/06*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

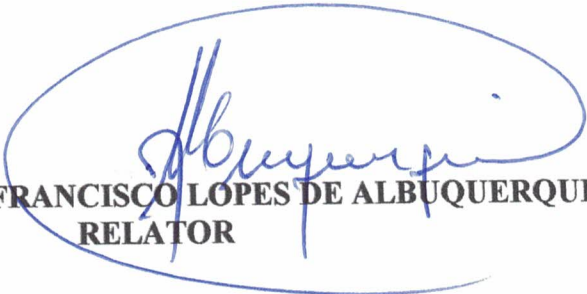
PARECER DO RELATOR

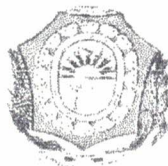
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 071/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBOSA, QUE DISPOE SOBRE: **A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOALICAS DE AFIXAR EM CARDAPIOS E DEMAIS LOCAIS VISIVEIS OS NUMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TAXI DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, **MANIFESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 079 DE 15 DE MAIO DE 2017,

É O PARECER

Boa Vista, 22 de junho de 2017


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 071/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBOSA , QUE DISPOE SOBRE: A **OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOOLICAS DE AFIXAR EM CARDAPIOS E DEMAIS LOCAIS VISIVEIS OS NUMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TAXI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

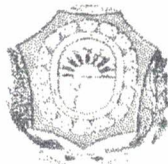
CONSIDERANDO, PORTANTO, O ATENDIMENTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, ESTA RELATORIA RESOLVE EXARAR **PARECER** DE FORMA **FAVORÁVEL** À TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 079, DE 15 DE MAIO 2017

É O PARECER

**VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 071/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPOE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOALICAS DE AFIXAR EM CARDAPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TAXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE JUNHO DE 2017.**

**WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 071/2017
Autoria : Rondinele Tambasa



Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCÓOLICAS DE FIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 2ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 02/08/2017 - 10:55:53 às 10:57:12

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:56:00
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:56:04
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:56:03
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:56:31
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:55:57
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:55:56
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:56:05
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:56:43
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:56:03
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:56:06
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:55:58
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:56:56
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:56:18
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:56:01
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:55:58

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 0

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
3º Secretario: Albuquerque



Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCÓOLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 32ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 05/06/2018 - 11:23:24 às 11:24:30
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 14 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:23:35
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:23:33
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:24:17
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:23:33
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:23:27
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:23:29
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:23:58
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:23:28
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:23:40
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:23:28
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:24:08
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:23:31
39	Tayla Peres		Sim	11:23:35
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2017
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. RONDINELE TAMBASA.

A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS AUCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISIVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais de boa vista que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de taxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções

Art. 2º. A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: “SE BEBER, VÁ DE TÁXI”.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos.

II – Após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 162/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 071/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 071/2017, de 15 de maio de 2017, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 08 / 06 / 18
HORA: 10:12
Ass.: Ismara


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 196/2017 – de 05 de dezembro de 2017, de autoria do Ver. Magnólia Rocha.

Projeto de Lei nº 207/2017 – de 29 de novembro de 2017, de autoria do Ver. Júlio Medeiros.

Projeto de Lei nº 060/2017 – de 04 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

Projeto de Lei nº 071/2017 – de 15 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

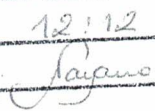
Aproveitamos a oportunidade para solicitar duas pendências de publicação no Diário Oficial:

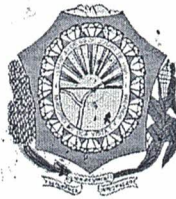
Republicação da Lei nº 1.859, de 10 de abril de 2018 – a qual foi publicada com um erro no Diário Oficial nº 4627.

Publicação da Lei nº 1.863, de 15 de junho de 2018 – a qual foi promulgada pelo Presidente da CMBV, encaminhado através do Ofício nº 176/2018 – dia 15/06/2018, até o momento não foi publicada.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendên
DATA: 04 / 07 / 2018
HORA: 12:12
Ass: 



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 217/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.888/2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.888/2018.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABINETE-SMAG
RECEBIDO

EM: 13/07/18

HORAS: 08:35

Juliana



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.888, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS AUCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais de boa vista que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de taxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções.

Art. 2º. A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: “SE BEBER, VÁ DE TÁXI”.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos.

II – Após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Constitui objeto deste contrato, inscrição no 8º Encontro Nacional de Atividade Física, para atender a Fundação de Educação, Esporte, Turismo e Cultura de Boa Vista, que será realizado nos dias 13, 14, e 15 de abril de 2018, na cidade de Manaus/AM, conforme descrito no Termo de Referência.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 8.204,28 (oitenta mil e duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos)

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Programa: 27.812.0027.2.081.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 100.001

Processo: 054/2018

Contratado: MOVIMENTO ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Data da Assinatura: 11/04/2018.

Assinam: Alaide de Azevedo Macedo, pela Contratante e Sebastião Jose Paulino, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

O Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC designado pela Portaria/Presi nº 229/2018, publicado no DOM nº 4663, de 15 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais resolve TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 0033/2018/FETEC, veiculado no Diário Oficial do Município nº 4677, do dia 06/07/2018 página 12.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2018.

Diego Freitas da Silva
Presidente da CPL/FETEC- Interino

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.888, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCÓOLICAS DE AFIJAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TAXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais de boa vista que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de taxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções.

Art. 2º. A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: "SE BEBER, VA DE TAXI".

Art. 3º. O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos.

II – Após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.889, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAR E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente.

§1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais.

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto as irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura.

§3º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

§4º - Que a padronização da cor das caçambas seja definida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§5º - As caçambas deverão ser, identificadas com o nome da empresa coletora, telefone, número do registro do alvará e telefone da SPMA (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente) para eventuais reclamações.